



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000331894

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0022744-54.2008.8.26.0019, da Comarca de Americana, em que é apelante BANCO BRADESCO S/A, é apelado PEDRO MASSAO MORIYA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente) E ADEMIR BENEDITO.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

FÁBIO PODESTÁ

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO CÍVEL nº 0022744-54.2008.8.26.0019

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

APELADO: PEDRO MASSAO MORIYA

COMARCA: AMERICANA

VOTO Nº 40161

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – APELAÇÃO DO BANCO –
Análise prejudicada, em razão de acordo - Extinção do processo,
com base no art. 487, III, “b”, do CPC – RECURSO
PREJUDICADO.

Cuida-se de recurso de apelação interposto por **BANCO BRADESCO S/A**, objetivando a reforma da r. sentença às fls. 90/98, cujo relatório é adotado, e que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em “*ação de cobrança*” ajuizada por **PEDRO MASSAO MORIYA**, condenando cada parte a arcar com as custas judiciais que houver despendido, bem como, com os honorários de seu respectivo patrono.

Por petição de fls. 153/155 foi noticiada a realização de acordo.

É o relatório.

Diante da composição a que chegaram as partes, noticiada às fls. 153/155, representadas por patronos que possuem poderes para transigir (fls. 13 e 145/151), de rigor a extinção do processo, consoante pleiteado à fl. 155 (item 7), pelo que resta PREJUDICADA a análise do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recurso.

A verba sucumbencial segue o que foi acordado (especialmente à fl. 153, item 1, subitem b) – pelo que não se aplica a majoração prevista no art. 85, § 11, do CPC.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo e, **JULGO EXTINTO** o processo, nos termos do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, restando **PREJUDICADA** a apreciação do recurso.

FABIO PODESTÁ

Relator